



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAUDE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434 - CENTRO
Telefone 3256-2226 – www.boasaude.rn.gov.br

Projeto de Lei nº 010/2017.

Dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis para uso.

À **prefeita do Município de Boa Saúde**, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de equipamentos, máquinas e veículos, pneus, câmaras, aparelhos de informática, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Art. 2º - Os veículos e objetos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial composta por 03 (três) membros para **Realização de Leilão Público**, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

Parágrafo único – Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial, nos moldes da Lei, para o fiel cumprimento da presente Lei, através de portaria.

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, aos 26 dias do mês de abril de 2017.

Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

**Senhor Vereador Presidente
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 010/2017, que ***autoriza o Poder Executivo a promover leilão para alienar veículos, máquinas, equipamentos de informática, pneus, câmaras e sucatas inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.***

A Comissão instituída para organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN promoveu criterioso e pormenorizado levantamento dos veículos leves e pesados existentes na Prefeitura Municipal, recomendando sua alienação, devido aos elevados custos de recuperação e a inviabilidade econômica de sua operação, inclusive com um alto índice de improdutividade.

Seria inviável manter tais veículos em operação, pois não se justifica comprometer os recursos financeiros com a recuperação de veículos usados e antieconômicos.

Além disso, não teria motivos da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN manter em suas dependências ferro velho, equipamentos de informática estragados, carteiras escolares, refrigeradores, aparelhos de ar condicionados antigos e danificados pneus e câmaras, dentre outros, que não podem mais serem utilizados.

Diante do exposto fica claro a necessidade de realização do leilão público para alienar os bens correlacionados no anexo I.

Assim, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, pois acreditamos na parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

**Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita Municipal**